CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO 14

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2007

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 29 DE JUNHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO SEMAE-OP.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Proposição de Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo V – Tabela de Correlação de Cargos – passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V – TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

CARGOS ANTERIORES	CARGOS ATUAIS	PRÉ-REQUISITO
Agente Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental
Auxiliar de Bombeiro	Ajudante de Saneamento	Ensino Fundamental
Ajudante de Pedreiro	Ajudante de Saneamento	Ensino Fundamental
Trabalhador Braçal	Ajudante de Saneamento	Ensino Fundamental
Zelador de Serviços de Água e Esgoto	Ajudante de Saneamento	Ensino Fundamental
Zelador de Próprio Municipal	Ajudante de Saneamento	Ensino Fundamental
Mecânico	Operador de Sistemas de Água e Esgoto	Ensino Médio
Pedreiro	Pedreiro	Ensino Fundamental
Bombeiro	Encanador	Ensino Fundamental
Eletricista	Eletricista I	Ensino Fundamental
Armador	Pedreiro	Ensino Fundamental
Fiscal	Agente de Saneamento	Ensino Fundamental
Técnico de Análises Químicas	Técnico Químico	Ensino Médio Técnico

(Continuação da Proposição de Lei Complementar nº 14/2007)

Art. 2º O Anexo VI - "Quadro de Pessoal – cargos efetivos" - passa a conter duas vagas ao invés de apenas uma para o cargo de "técnico químico".

Art. 3º O Anexo VIII – "Descrição dos Cargos Efetivos – Comissionados e Funções Gratificadas Cargos Efetivos" - passa a vigorar com as seguintes alterações:

I . Na descrição do cargo de Administrador, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se curso superior completo em Administração de Empresas ou Administração Pública, com registro ativo no Conselho Regional de Administração – CRA*";

II . Na descrição do cargo de Agente de Saneamento, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se o ensino médio completo*";

III . Na descrição do cargo de Ajudante de Saneamento, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se o ensino fundamental completo*";

IV . Na descrição do cargo de Almoxarife, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se o ensino médio completo*";

V . Na descrição do cargo de Assistente Administrativo, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se o ensino médio completo*";

VI . Na descrição do cargo de Comprador, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se o ensino médio completo*";

VII . Na descrição do cargo de Contador, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se curso superior completo em Ciências Contábeis, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade - CRC*";

VIII . Na descrição do cargo de Eletricista, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se o ensino médio completo*";

IX - Na descrição do cargo de Encanador, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se o ensino fundamental completo*";

(Continuação da Proposição de Lei Complementar nº 14/2007)

X - Na descrição do cargo de Engenheiro Civil, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se curso superior completo em Engenharia Civil, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA*";

XI - Na descrição do cargo de Engenheiro de Controle e Automoção, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se curso superior completo de Engenharia de Automoção ou Elétrica, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA*";

XII . Na descrição do cargo de Motorista, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria D, válida*";

XIII . Na descrição do cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgotos, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se o ensino médio completo*";

XIV . Na descrição do cargo de Operador de Sistemas de Água e Esgotos, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se o ensino fundamental completo*";

XV . Na descrição do cargo de Pedreiro, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se o ensino fundamental completo*";

XVI . Na descrição do cargo de Químico, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se curso superior completo em Química ou Engenharia Química, com registro ativo no Conselho Regional de Química - CRQ*";

XVII . Na descrição do cargo de Recepcionista, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se o ensino fundamental completo*";

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
17

(Continuação da Proposição de Lei Complementar nº 14/2007)

XVIII . Na descrição do cargo de Secretário(a), o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se o ensino médio completo*";

XIX . Na descrição do cargo de Técnico em Contabilidade, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se curso ténico nível médio em Contabilidade e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC*";

XX . Na descrição do cargo de técnico em Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se curso técnico médio em Informática*";

XXI . Na descrição do cargo de Técnico Químico, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se curso técnico nível médio em Química e registro ativo no Conselho Regional de Química – CRQ*";

XXII . Na descrição do cargo de Técnico em Saneamento, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se curso técnico nível médio em Saneamento e registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA*";

XXIII . Na descrição do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se curso técnico nível médio em Segurança do Trabalho*";

XXIV . Na descrição do cargo de Diretor de Gestão, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se curso superior em Administração de Empresas ou Economia e registro no respectivo Conselho Profissional*";

XXV . Na descrição do cargo de Diretor Técnico, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se curso superior em Engenharia Civil, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA*";

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO 18

(Continuação da Proposição de Lei Complementar nº 14/2007)

XXVI . Na descrição do cargo de Assessor Técnico II, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso ao cargo requer-se ensino médio completo*";

XXVII . Na descrição da função gratificada de Encarregado de Distrito II, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso à função gratificada requer-se o ensino fundamental completo*";

XXVIII . Na descrição da função gratificada de Encarregado de Distrito I, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso à função gratificada requer-se o ensino fundamental completo*";

XXIX . Na descrição da função gratificada de Encarregado de Turma, o ítem Formação e Experiência passa a ter a seguinte redação: "*Para o acesso à função gratificada requer-se o ensino fundamental completo*";

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 8 de novembro de 2007, duzentos e noventa e cinco anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e seis anos de Tombamento.

Maurílio Zacarias Gomes - Presidente

Mateus Nunes - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 9 de novembro de 2007.

Murilo da Costa Santos - Diretor Geral

Projeto de Lei Complementar nº 14/07
Autoria: Prefeito Municipal